



Pesquisa integrada

Principal

Pesquisar por...

Acórdãos X

**Número do Acórdão:**

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1494/2019 - PLENÁRIO

Relator:

ANA ARRAES

Processo:

008.195/2019-6

Tipo de processo:

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:

03/07/2019

Número da ata:

24/2019 - Plenário

Interessado / Resposável / Recorrente:

Staff Auditoria & Assessoria (CNPJ 07.791.963/0001-08).

Entidade:

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-sal Petróleo S.A. - PPSA

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

Representante Legal:

não há.

Acórdão:



Staff Auditoria & Assessoria sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico PE.PPSA.004/2019, conduzido pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) , cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços regulares de auditoria externa independente para os exercícios fiscais (trimestral e anual) de 2019 a 2022.

A representante alegou, em suma, haver restrição ao caráter competitivo do pregão, uma vez que o edital exigiu, na etapa de qualificação técnica das licitantes ou de seus sócios, experiência em atividades de auditoria externa "em empresas de exploração e produção de petróleo, que executem a atividade de comercialização de óleo bruto de petróleo e/ou gás natural no Brasil, pelo prazo mínimo de um exercício fiscal completo".

Em Despacho de 07 de maio de 2019, determinei a oitiva prévia da empresa PPSA antes de decidir sobre o pedido de cautelar (peça 15) .

Considerando a inexistência de *periculum in mora*, uma vez que o certame foi suspenso temporariamente em virtude da presente representação;

considerando que não está configurado o *periculum in mora* reverso, uma vez que o contrato anterior para o mesmo objeto, celebrado em 6/6/2018, com a empresa Maciel Auditores S/S (Contrato CT.PPSA.005/2018) , admite prorrogação;

considerando que não está caracterizada a restrição ao caráter competitivo do pregão, conforme alegado pela representante, uma vez que o requisito de comprovação de experiência previsto no edital é razoável e proporcional ao cumprimento das obrigações inerentes ao contrato, cabendo registrar que o edital do pregão anterior continha exigência semelhante e que, apesar do requisito, o atual certame contou com 5 participantes, tendo sido escolhida a proposta de menor preço;

considerando que a representante foi desclassificada do certame em razão de não ter apresentado a proposta com o menor preço, não tendo sido prejudicada pelo item que questiona;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog verificou que não há elementos que indiquem antieconomicidade, tendo em vista que o valor total homologado é proporcional ao valor do contrato anterior;

considerando que a Selog verificou, a partir dos registros consignados na ata do certame, que não houve recusa de proposta motivada pelo não atendimento à exigência ora contestada;

considerando que os elementos trazidos ao conhecimento deste Tribunal não confirmam a probabilidade do direito invocado pela representante, o que esvazia o pedido de concessão de tutela de urgência e enseja a apreciação definitiva de mérito do feito;



Logísticas (peças 24-26) e com fundamento nas disposições contidas nos arts. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

conhecer da representação e considerá-la improcedente;

indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

dar ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA) ; e

arquivar o processo.

1. Processo TC-008.195/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Staff Auditoria & Assessoria (CNPJ 07.791.963/0001-08) .

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-sal Petróleo S.A. - PPPSA

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.